



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

LEI Nº 534, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO COM CLÁUSULA DE CONFISSÃO, JUNTO AO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, REFERENTE A DEVOLUÇÃO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA NÃO DEPOSITADA AO CONVÊNIO Nº 040/2004, CELEBRADO ENTRE A SEDRU E O MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal em conformidade com art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, autorizado pela Câmara Municipal de Fruta de Leite, a firmar Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito em 48(quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, referente a devolução de contrapartida financeira não depositada ao convênio nº 040/2004, celebrado entre a SEDRU e o Município de Fruta de Leite/MG, referente a crédito estadual de natureza não tributária, reconhecidos em regular procedimento administrativo, verificadas na execução do Convênio de Saída nº 40/2004, firmado entre COPASA, o Município de Fruta de Leite e a SEDRU, cujo objeto fora "construção de sistemas simplificados de abastecimento de água", com os seguintes valores:

1. O valor do débito apurado de R\$25.519,98 (vinte e cinco mil quinhentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), com pagamento da entrada prévia no valor de R\$1.276,14 (um mil duzentos e setenta e seis reais e quatorze centavos) e o restante em 48 (quarenta e oito) parcelas, mensais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

consecutivas a serem quitadas até o último dia útil dos meses subsequentes ao do vencimento da entrada prévia, recolhidas por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, emitido em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/MG.

Art. 2º. A minuta do Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito anexo, é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 03 de outubro de 2023.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 03/10/2023